



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044 DE 06 DE JULHO DE 2026.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.505, DE
24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE
SOBRE O PROGRAMA HABITACIONAL
MUNICIPAL, ALTERA O ANEXO II E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme artigos AUTORIZAR, Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo II da Lei Municipal nº 1.505/2025 – Minuta de Contrato de Compra e Venda Subsidiada e Financiamento Habitacional.

Segundo a justificativa, as alterações objetivam aperfeiçoar o instrumento contratual, conferindo maior segurança jurídica, estabelecendo regras mais claras acerca dos direitos e deveres dos beneficiários e adequando o contrato às necessidades verificadas durante a implementação do programa habitacional.

O Município possui competência constitucional para promover programas habitacionais de interesse social, nos termos dos arts. 23, IX, e 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, bem como para administrar seu patrimônio e disciplinar as condições de alienação de imóveis integrantes de programas públicos.

O projeto não altera os critérios de seleção dos beneficiários nem modifica a política pública instituída pela Lei Municipal nº 1.505/2025, limitando-se a atualizar a minuta contratual que disciplinará a relação jurídica entre o Município e os contemplados.

Sob esse aspecto, verifica-se compatibilidade material com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

Não se verifica vício de iniciativa, por tratar-se de matéria afeta à gestão administrativa e patrimonial do Município, de competência do Chefe do Poder Executivo.

Observa-se pequena inconsistência na identificação do contrato constante do Anexo II. Visto que o presente projeto só possui um anexo e este então seria o Anexo I. Trata-se de erro material que deve ser corrigido antes da aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei Municipal nº 044/2026, estando o mesmo apto a aprovação dos nobres edis, ressalvadas as sugestões de aperfeiçoamento acima indicadas.

É o parecer.

Barra Funda, 08 de julho de 2026.

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539